



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

Brasília, 06 de março de 2025.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

A Diretoria de Administração e Finanças (DAF) solicitou à Escola do Legislativo (Elegis) a capacitação de servidores da CLDF, com a oferta de treinamento urgente para aqueles que já atuam ou desejam atuar na confecção de artefatos de contratação, previstos na Lei 14.113, em especial o Documento de Formalização da Demanda (DFD), o Estudo Técnico Preliminar (ETP), a Análise Riscos (AR) e o Termo de Referência (TR), no contexto da trilha de Governança e Integridade, previsto no Plano de educação Elegis 2025 (Doc. SEI 2009450).

Os documentos citados devem ser confeccionados não apenas de acordo com os dispositivos da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021), mas também observando a normatização infralegal e a jurisprudência, notadamente diretrizes dos tribunais de contas. Desse modo, a correta elaboração de artefatos de contratação é uma atividade complexa, exige extrema capacidade analítica, entendimento e compatibilização de todos os normativos a serem observados.

Nesse sentido, o curso demandado pela DAF de **ARTEFATOS DE CONTRATAÇÃO NA LEI 14.133/2021** tem por objetivo capacitar os servidores atuantes na fase interna da contratação pública para a correta elaboração dos diversos artefatos, a fim de permitir a condução dos processos de contratação de maneira assertiva, o que tende a resultar em prestações ou fornecimentos mais adequados às necessidades do órgão e evitar erros e eventual responsabilização.

Espera-se que, ao final do curso, os participantes estejam aptos a elaborar os principais artefatos de contratação pública, reconhecendo as especificidades dos casos concretos e de cada um dos instrumentos. Ademais, haverá adaptação de parte do conteúdo aos normativos internos da CLDF.

Justifica-se, portanto, a organização de uma turma *in company* para ministrar o referido curso para um grupo de 35 alunos. Diante do problema identificado, torna-se indispensável a contratação de uma empresa ou instrutor para promover a capacitação e atualização profissional dos servidores da CLDF, sob a perspectiva do interesse público.

2. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA, ATENDENDO AO ART. 4º DO AMD 59/2023

Inciso 1	Apresentação, com as justificativas pertinentes, do problema a ser identificado e qual a contribuição do evento para a sua solução	Constante nos itens 1 e 8 deste Estudo Técnico Preliminar (ETP)
Inciso 2	Correlação entre as atribuições da unidade com o evento de capacitação pretendido	Constante no formulário ainda a ser preenchido pelos servidores participantes

Inciso 3	Correlação das atividades efetivamente desenvolvidas pelo servidor com o evento de capacitação pretendido	Constante no formulário ainda a ser preenchido pelos servidores participantes
Inciso 4	Proposta comercial atual que conste: nome da empresa ou instrutor/a, CNPJ ou CPF, data de início e término do evento, conteúdo programático, dados acadêmicos dos docentes, dados bancários, prazo de validade e data da proposta e contato comercial	Constante nos Docs. SEI

Em momento oportuno, os servidores participantes deste curso preencherão o documento de formalização de demanda (formulário de inscrição), com as informações exigidas no art. 4º do AMD 59/2023.

3. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

A iniciativa do curso de **ARTEFATOS DE CONTRATAÇÃO NA LEI 14.133/2021** alinha-se aos objetivos estratégicos do Projeto de Modernização da Política de Capacitação Permanente (Processo Sei 00001-00039802/2023-86), coordenado pelo Núcleo de Educação Permanente (NEP) da E legis. Este estudo técnico considera a Política de Capacitação e Educação (AMD nº 79/2020) e o Planejamento Estratégico Institucional - PEI (AMD nº 146/2022).

Esta capacitação está prevista na Programação de Capacitação dos Servidores da CLDF, proposta ao GMD/Conselho Escolar para o ano de 2025, aprovada na 3ª Reunião do Conselho Escolar de 2024, realizada em 12/11/2024, conforme Doc. SEI nº 1932715, e de acordo com o Plano Setorial (Doc. SEI nº 1600589) do processo 0001-00009012/2024-57 – Ação 01.01 - *Viabilizar 20 cursos de curta e média duração em áreas de conhecimento ou processos de trabalho afetos às competências dos servidores e às atribuições das unidades organizacionais, com média de 8 participantes.*

Há disponibilidade orçamentária para a cobertura da despesa e total alinhamento com a planejamento da Administração.

Esta capacitação está prevista na Programação de Capacitação dos Servidores da CLDF, proposta ao Gabinete da Mesa Diretora (GMD) e ao Conselho Escolar para 2025.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O evento de capacitação será realizado internamente, na modalidade presencial, promovido por instituição privada ou instrutor externo, com duração total de 16 horas/aula. O pagamento será integralmente custeado pela CLDF. O período provável de realização será de 24 a 27 de março de 2025, das 14h às 18h00.

A empresa ou o instrutor contratado deverá apresentar, no mínimo, três atestados que comprovem sua capacidade técnica, bem como Certidões Negativas de Débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa da União e de Débitos Trabalhistas, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e certidões estaduais, distritais e municipais de débitos, se aplicável. Deverá apresentar, ainda, cópia da inscrição no CNPJ ou CPF e os dados bancários para pagamento.

Por se tratar de curso presencial, não será necessária a concessão de dispensa de ponto aos servidores participantes, devendo a atividade ser considerada de efetivo exercício.

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO A SER PAGO

A DAF encaminhou à Elegis uma pesquisa de valores hora/aula de eventos similares oferecidos pelo mercado, com base no valor de inscrição individual, o que resultou na seguinte tabela comparativa (Docs. SEI 1954972, 1953717 e 1954977).

Curso	Instituição	Valor total	Carga horária	Valor hora/aula por inscrição individual
Elaboração de ETP, TR e AR com Inteligência Artificial	Grupo Z9	R\$ 2.180,00	20 h/a	R\$ 109,00
Elaboração de ETP, TR, MP e PB com Inteligência Artificial	Supreme	R\$ 1.950,00	20 h/a	R\$ 97,50
Prática em TR, RF e GR	IGAP	R\$ 1.600,00	20 h/a	R\$ 80,00
Média				R\$ 95,50

O valor cobrado pela empresa indicada pela DAF, de R\$ 18,57 a hora/aula por participante (R\$ 10.400,00 / 16 h/a / 35 participantes) está bem abaixo da média praticada no mercado em relação a eventos similares, conforme demonstrado na tabela acima, também porque se trata de um curso *in company*.

6. FORMA E PRAZO DO PAGAMENTO

O pagamento realizar-se-á pela CLDF em nome da empresa ou instrutor contratado, no prazo de até 10 dias úteis contados a partir da apresentação da nota fiscal, da lista de aprovados/reprovados e dos certificados de conclusão, conforme estipulado no Parecer-PG n.º 33/2023 (Doc. SEI nº 1027066). A transferência efetuar-se-á por Ordem Bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pela contratada, seja pessoa física ou jurídica.

7. QUANTIDADES E VALOR DA CONTRATAÇÃO

O investimento total estimado para a contratação será de R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais) para um grupo de até 35 participantes. Para atender a referida despesa, o recurso orçamentário será disponibilizado por meio da seguinte estrutura:

- * Unidade Orçamentária: Escola do Legislativo.
- * Programa de Trabalho 01.128.8204.4088.0040: Capacitação e Desenvolvimento de Recursos Humanos pela Escola do Legislativo.
- * Natureza da Despesa: Outros serviços de terceiros/Pessoa Física 33.90.39.
- * Ação: 01.01 - Viabilizar 20 cursos de curta e média duração em áreas de conhecimento ou processos de trabalho afetos às competências dos servidores e às atribuições das unidades

organizacionais, com média de 8 participantes.

8. ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS OFERECIDAS PELO MERCADO, JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR E POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

O requerimento deste curso originou-se do Levantamento de Necessidade de Capacitação (LNC), mas também da Diretoria da Administração e Finanças que identificou a necessidade de desenvolver competências técnicas e atitudinais para a elaboração de artefatos da Lei 14.133 (Nova Lei de Licitações e Contratos) para servidores de diversos setores da CLDF.

A Proposta Comercial a ser selecionada pela Elegis deve revelar-se a mais adequada às necessidades do público-alvo, considerando não apenas o menor preço, mas também a oferta de um curso presencial *in company* com relevância pedagógica, com carga horária diária limitada a 4 horas. Esse limite de carga horária permite que os servidores continuem a atender às demandas urgentes do setor mesmo durante a realização do curso.

O curso "Elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP), Mapa de Risco Termo de Referência, Projeto Básico com Uso da Inteligência Artificial" foi oferecido pela Supreme Capacitação e Treinamento, de Brasília/DF. Ele está de acordo com a Nova Lei nº14.133/2021 e está atualizado com a IN SEGES/ME nº 58/2022 e 65/2021, como também com o Sistema de Registro de Preços, de acordo com o Decreto nº 11.462/2023. É um curso 100% online - ao vivo - e com a gravação disponível por 08 dias. O investimento para 8 ou mais participantes é de R\$ 1.950,00 por pessoa.

Já o curso "Elaboração prática de Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Análise de Riscos com Inteligência Artificial" oferecido pelo Grupo Z9 Consultoria e Treinamento, de Brasília/DF, busca obter insights precisos que facilitem as atividades de planejamento das contratações. Essa inovação permite aos participantes aprenderem a maximizar a eficiência operacional, reduzir erros e otimizar o tempo, resultando em processos licitatórios mais qualificados e com maior segurança jurídica. É um curso também 100% online ao custo de R\$ 2.180,00 por inscrição individual.

Já o curso "Prática em TR - Termo de Referência, ETP - Estudos Técnicos Preliminares e Gestão de Risco" oferecido pela ICAPCURSOS – Instituto de Capacitação e Pós-graduação, na modalidade presencial, de Cuiabá/MT, apenas apresentou o conteúdo programático e o currículo da instrutora. O curso tem um custo de R\$ 1.600,00 por inscrição individual.

Justificativa para a escolha do fornecedor

Diante das alternativas apresentadas e das justificativas técnicas e econômicas das propostas comerciais encontradas no mercado, optou-se por uma solução *in company* com foco nas necessidades específicas dos responsáveis pela elaboração dos artefatos da Lei 14.333/2021. Assim, a Elegis acatou a sugestão da DAF para a contratação da empresa **J F COMUNICAÇÃO E CRISE LTDA – ME**. Esta empresa encaminhou à Elegis o programa do curso "**Artefatos de Contratação na Lei 14.133/2021**" (Doc. SEI nº 1951353) que se mostrou mais adequado à administração pública e ao público-alvo da CLDF, com estratégias de aprendizagem mais práticas e eficazes. Alguns servidores da DAF avaliaram muito bem um curso similar oferecido por esta empresa em dezembro de 2024 e entraram em contato com a Elegis para oferecê-lo para toda a Casa.

O instrutor que ministrará o curso será **João Paulo Gualberto Forni**. Pelo seu currículo Lattes (Doc. SEI 2013517) e pelos diplomas anexados aos processo (Docs. SEI 2029259 e 2029265), ele é Auditor Federal de Controle Externo no TCU e doutorando em Direito na UFMG. É Mestre em Direito pelo Centro Universitário de Brasília, aprovado com distinção. É também assessor de licitações e contratos

da Secretaria Geral de Administração do TCU (Segedam/TCU), com passagem pela Secretaria de Controle Externo da Fazenda e pela Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico. Ele é bacharêu em Direito e tem pós-graduação em Direito Público *lato sensu* pela PUC-RS.

A proposta encaminhada pela empresa sugerida pela DAF (Doc. SEI nº 1951353) mostra-se a mais adequada, não apenas por apresentar o menor preço, mas também por oferecer um curso presencial *in company* com relevância pedagógica, com carga horária limitada a 4 horas diárias. Esse limite de carga horária permite que os servidores continuem a atender às demandas urgentes do setor mesmo durante os dias de realização do curso. Além disso, o valor cobrado está consideravelmente abaixo do valor de mercado da hora/aula por participante. O referido instrutor possui ampla experiência nessa área, como demonstrado pelas avaliações apresentadas (Docs. SEI nº 2028741, 2028763 e 2028766), além de uma extensa formação comprovada pelo currículo inserido no processo (Doc. SEI nº 2013517) e seus diplomas (Docs. SEI 2029259 e 2029265).

A capacidade técnica da empresa pode ser comprovada pelos atestados anexados ao processo (Docs. SEI 2028471, 2028475, 2028485 e 2028495). Quanto à sua regularidade fiscal, não há pendências, conforme as certidões negativas anexadas ao processo (Docs. SEI nº 2028398, 2028399, 2028401 e 2028403).

Conclui-se que a empresa a ser contratada e o seu instrutor satisfazem plenamente o interesse público a ser alcançado com a realização desta ação de capacitação e educação para os servidores da CLDF.

Os dados bancários para pagamento, enviados pela empresa (Doc. SEI nº 2029405), são os seguintes:

Nome da empresa: JF Comunicação e Crise Ltda.
CNPJ: 17.677.587/0001-70
Banco: Banco do Brasil (Código 001)
Nº da agência: 3476-2
Conta corrente: 40252-4

Dessa forma, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, julga-se necessária e pertinente a oferta deste treinamento para capacitar servidores da CLDF responsáveis pela confecção dos artefatos da Lei 14.133/2021, bem como a contratação da empresa JF Comunicação e Crise Ltda. para ministrar o referido curso *in company*.

9. JUSTIFICATIVAS PARA OU PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não se aplica, tendo em vista que a pretensa contratação será composta por item único.

10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NESTA CONTRATAÇÃO E POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Esta contratação direta por inexigibilidade de licitação tem fundamento no art. 74, III, "f" da Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, no Ato da Mesa Diretora n.º 79/2020 (Política de Capacitação e Educação da CLDF) e no Ato da Mesa Diretora nº 59/2023, de 10 de maio de 2023, que dispõe sobre o processo de licitação direta, por inexigibilidade de licitação, para serviços de treinamento de pessoal.

No caso de contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento, a inexigibilidade pode ser justificada quando a empresa ou o instrutor/a responsável pela contratação identificar que somente determinada entidade ou profissional possui capacidade técnica ou pedagógica especializada para oferecer o treinamento ou aperfeiçoamento necessário, ou seja, quando houver uma singularidade no serviço a ser contratado. Assim, contrata-se por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inc. III, alínea f, da lei n.º 14.133/2021, empresas de treinamento e docentes para ministrarem cursos, conferências e palestras, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório(s) especialista(s), como é o presente caso.

Dessa forma, a solução aqui proposta se alinha às atuais práticas educativas corporativas e à realidade do mercado educacional. Conclui-se, pois, pela viabilidade da contratação.

11. OBRIGAÇÕES

Obrigações da Contratada

- Executar os serviços conforme especificações da Proposta Comercial e deste Estudo Técnico Preliminar;
- Fornecer o curso por meio de profissional especialista na área de conhecimento correspondente;
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- Comunicar imediatamente ao servidor responsável da CLDF qualquer problema que possa interferir na prestação do serviço;
- Controlar a frequência dos participantes e informar ao servidor responsável da CLDF eventuais faltas por parte dos servidores;
- Responsabilizar-se pelos danos causados à CLDF ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço;
- Manter-se, durante a vigência da nota de empenho, todas as obrigações e condições de habilitação e qualificação exigidas;
- Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, sociais e trabalhistas e os decorrentes de acidentes de trabalho, conforme a legislação em vigor;
- Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo servidor responsável da CLDF;
- Responsabilizar-se pelo recebimento da Nota de Empenho e informar à Elegis o seu recebimento;
- Enviar as certidões de regularidade fiscal da empresa para a realização do pagamento, se forem solicitadas.

Obrigações da Contratante

- Indicar o fiscal e o fiscal substituto para acompanharem a prestação do serviço;
- Efetuar o pagamento no prazo de até dez dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, se comprovadas a efetiva prestação do serviço e a regularidade fiscal da Contratada.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação da Contratada, serão aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e do AMD nº 92/2024, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa.

13. FORO

Fica eleito o foro judicial de Brasília para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Estudo Técnico Preliminar e da Contratação dele decorrente.

Brasília, 06 de março de 2025

JOSÉ ANTONIO CORREA LAGES

Consultor Técnico-legislativo



Documento assinado eletronicamente por JOSE ANTONIO CORREA LAGES - Matr. 16769, Consultor(a) Técnico-Legislativo, em 07/03/2025, às 09:47, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 2038338 Código CRC: 8209C83E.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Sala 4.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8326
www.cl.df.gov.br - elegisnep@cl.df.gov.br

00001-00050820/2024-08

2038338v3



PARECER-PG Nº 73/2025-NPLC

Brasília, 12 de março de 2025.

EMENTA: ELEGIS – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO EVENTO DE ATUALIZAÇÃO – LEGALIDADE. – REGULARIDADE DA INSTRUÇÃO – LEI Nº 14.133/2021 – NOVA REGULAMENTAÇÃO – AMD 59/2023 – LEGALIDADE.

Senhor Procurador-Geral,

Trata-se de requerimento encaminhado em que se questiona à Procuradoria-Geral da CLDF a respeito da legalidade da Contratação da empresa **J F COMUNICAÇÃO E CRISE LTDA – ME** para ministrar o curso, *in company*, "Artefatos de Contratação na Lei 14.133/2021", conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar da Contratação 2038338.

No caso concreto, foi elaborado o ETP em que se descreve precisamente o contrato especificamente quanto ao (a) tipo do curso; (b) tema abordado e sua correlação com o trabalho desenvolvido pelo servidor/Deputado; (c) cumprimento dos requisitos legais pela empresa, com apresentação de regularidade fiscal, conforme certidões anexadas; (d) preço e sua adequação conforme nos termos da pesquisa realizada; e (e) motivo que embasa a contratação direta e pagamento do curso às custas da Câmara Legislativa do DF; (f) existência de dotação orçamentária.

O SEO atestou a disponibilidade orçamentária para fazer face à despesa em tela (2042339), cujo valor total é de R\$ 10.400,00.

É o relatório.

Inicialmente, importante destacar que a manifestação deste órgão de assessoramento jurídico está limitada ao âmbito jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência dos atos praticados no âmbito desta Casa, nem mesmo analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou financeira do objeto da contratação.

A hipótese de contratação direta, por inviabilidade de competição para cursos e treinamento de pessoal foi expressamente prevista no art. 74, III, "f", da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021). Confira-se:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

O §3º da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021) exige que a contratação seja realizada com profissional ou a empresa especializada que possua conhecimento reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

No caso concreto, segundo o ETP, a empresa contratada é descrita como de alta capacidade e notória especialização no mercado, bem como explicada a função do curso para as atividades dos servidores:

Justificativa para a escolha do fornecedor

Diante das alternativas apresentadas e das justificativas técnicas e econômicas das propostas comerciais encontradas no mercado, optou-se por uma solução *in company* com foco nas necessidades específicas dos responsáveis pela elaboração dos artefatos da Lei 14.333/2021. Assim, a Elegis acatou a sugestão da DAF para a contratação da empresa **J F COMUNICAÇÃO E CRISE LTDA – ME**. Esta empresa encaminhou à Elegis o programa do curso "**Artefatos de Contratação na Lei 14.133/2021**" (Doc. SEI nº 1951353) que se mostrou mais adequado à administração pública e ao público-alvo da CLDF, com estratégias de aprendizagem mais práticas e eficazes. Alguns servidores da DAF avaliaram muito bem um curso similar oferecido por esta empresa em dezembro de 2024 e entraram em contato com a Elegis para oferecê-lo para toda a Casa.

O instrutor que ministrará o curso será **João Paulo Gualberto Forni**. Pelo seu currículo Lattes (Doc. SEI 2013517) e pelos diplomas anexados aos processo (Docs. SEI 2029259 e 2029265), ele é Auditor Federal de Controle Externo no TCU e doutorando em Direito na UFMG. É Mestre em Direito pelo Centro Universitário de Brasília, aprovado com distinção. É também assessor de licitações e contratos da Secretaria Geral de Administração do TCU (Segedam/TCU), com passagem pela Secretaria de Controle Externo da Fazenda e pela Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico. Ele é bacharêu em Direito e tem pós-graduação em Direito Público *lato sensu* pela PUC-RS.

A proposta encaminhada pela empresa sugerida pela DAF (Doc. SEI nº1951353) mostra-se a mais adequada, não apenas por apresentar o menor preço, mas também por oferecer um curso presencial *in company* com relevância pedagógica, com carga horária limitada a 4 horas diárias. Esse limite de carga horária permite que os servidores continuem a atender às demandas urgentes do setor mesmo durante os dias de realização do curso. Além disso, o valor cobrado está consideravelmente abaixo do valor de mercado da hora/aula por participante. O referido instrutor possui ampla experiência nessa área, como demonstrado pelas avaliações apresentadas (Docs. SEI nº 2028741, 2028763 e 2028766), além de uma extensa formação comprovada pelo currículo inserido no processo (Doc. SEI nº 2013517) e seus diplomas (Docs. SEI 2029259 e 2029265).

A capacidade técnica da empresa pode ser comprovada pelos atestados anexados ao processo (Docs. SEI 2028471, 2028475, 2028485 e 2028495). Quanto à sua regularidade fiscal, não há pendências, conforme as certidões negativas anexadas ao processo (Docs. SEI nº 2028398, 2028399, 2028401 e 2028403).

Conclui-se que a empresa a ser contratada e o seu instrutor satisfazem plenamente o interesse público a ser alcançado com a realização desta ação de capacitação e educação para os servidores da CLDF.

Os dados bancários para pagamento, enviados pela empresa (Doc. SEI nº 2029405), são os seguintes:

(...)

Dessa forma, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, julga-se necessária e pertinente a oferta deste treinamento para capacitar servidores da CLDF responsáveis pela confecção dos artefatos da Lei 14.133/2021, bem como a contratação da empresa JF Comunicação e Crise Ltda. para ministrar o referido curso *in company*.

Como se nota do trecho acima, explicou-se inclusive a correlação do conteúdo com as atividades do Deputado. Isto é, qual o benefício para a CLDF na contratação.

Sendo assim, a notoriedade técnica da instituição e do curso, somada à existência de prévia indicação legal dessa possibilidade no artigo 74, III, "f", caracteriza a hipótese como apta à inexigibilidade de licitação.

Ademais, o Estudo Técnico Preliminar da Contratação preenche todos os requisitos elencados no Ato da Mesa Diretora nº 59/2023, que regulamenta o art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, para dispor sobre o processo de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviços de treinamento de pessoal, como se observa do que prevê o art. 4º, II, de citado texto regulamentar, *in verbis*:

Art. 4º A contratação de eventos de treinamento e capacitação de curta duração será implementada pela ELEGIS e o processo será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

(...)

II – estudo técnico preliminar, que conterá as seguintes informações:

- a) descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido, sob a perspectiva do interesse público;
- b) demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, de

- modo a indicar seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- c) estimativa das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo que lhes dão suporte;
 - d) estimativa do valor da contratação, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;
 - e) justificativa para escolha do fornecedor, acompanhada da demonstração de sua notória especialização e de sua regularidade para a contratação com a Administração;
 - f) justificativa para o parcelamento ou não da contratação; e
 - g) posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Igualmente, as exigências relativas à demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido e com o plano de contratações anual, previsto no inciso III do art. 4º do AMD 59/2023, consta do item 2.3 do ETPC.

A notoriedade técnica dos instrutores está demonstrada e justificada nos autos eletrônicos, na forma exigida em lei e na regulamentação recentemente editada por esta Casa.

Além disso, há justificativa técnica do preço e da dotação orçamentária.

Portanto, entendo que o caso dos autos caracteriza a situação de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, observando os requisitos da instrução processual previstos no AMD nº 59/2023, razão pela qual opino pela legalidade da contratação direta descrita nos autos.

Por fim, assinalo que a regularidade da instrução processual e consequente legalidade da contratação pretendida para a realização do evento demanda a oportuna autorização da autoridade superior, na forma prevista no art. 4º, VI, do AMD nº 59/2023, que deverá ser numerado e divulgado, conforme disposto no art. 8º desse mesmo Ato.

É o parecer que submeto à apreciação superior.

RAFAEL VACANTI

Procurador Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CARDOSO VACANTI - Matr. 23437, Procurador(a) Legislativo**, em 12/03/2025, às 14:22, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **2047571** Código CRC: **249B82C7**.



ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE INEXIGIBILIDADE Nº 11/2025
PROCESSO Nº 00001-00050820/2024-08

Modalidade: Inexigível	Referência: Art. 74, III, "f"
Programa de Trabalho: 01.128.8204.4088 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	
Subtítulo: 0040 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-ESCOLA DO LEGISLATIVO-DISTRITO FEDERAL	
Elemento de Despesa: 3390-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Saldo Orçamentário Atual (Autorizado):	R\$ 1.341.100,00
Valores Reservados e Empenhados (este já incluso):	R\$ 218.928,72
Saldo Orçamentário Atual (Disponível):	R\$ 1.122.171,28
Valor desta Despesa: R\$ 10.400,00 (Dez Mil e Quatrocentos Reais)	
Credor:	
17.677.587/0001-70 - J F COMUNICAÇÃO E CRISE LTDA - ME	R\$ 10.400,00
Especificação / Observação: Contratação, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, de empresa para ministrar o curso, in company, "Artefatos de Contratação na Lei 14.133/2021", de forma presencial, para até 35 participantes, com carga horária de 16 horas, conforme Estudo Técnico Preliminar da Contratação (SEI 2038338).	
Valor total da despesa = R\$ 10.400,00, sendo: R\$ 650,00 a hora/aula (para até 35 participantes) x 16 h/a = R\$ 10.400,00.	
(Classificação orçamentária: 33.90.39-48).	
Conforme Proposta Comercial (SEI 1951353), Parecer-PG Nº 73/2025-NPLC (SEI 2047571), Despacho GMD (SEI 2048809) e Despacho DAF (SEI 2049489).	
EM ATENÇÃO À PORTARIA-GMD Nº 21 DE 12 DE ABRIL DE 2010, INFORMAMOS QUE A DESPESA FOI PREVISTA, DE FORMA GENÉRICA, NO ID 408, NA PÁGINA 42 DO DETALHAMENTO SETORIAL DA DESPESA - DSD/2025, NO VALOR DE R\$ 400.000,00. DISPONÍVEL EM: https://www.cl.df.gov.br/web/portal-transparencia/detalhamento-setorial-da-despesa .	

Informamos a disponibilidade orçamentária para obtenção da autorização de despesa e de emissão das Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme detalhado acima.

GILMAR APARECIDO OLIVEIRA
Chefe do Setor de Execução Orçamentária

Ao Ordenador de Despesa, nos termos da instrução precedida, em conformidade com o art. 278 c/c art. 282 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

ANDRÉ LUIZ PEREZ NUNES
Secretário Executivo da Segunda Secretaria

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Nos termos do Art. 42 da LRF, a referida despesa possui disponibilidade de caixa para sua realização.

Autorizo a realização da despesa no valor total de **R\$ 10.400,00 (Dez Mil e Quatrocentos Reais)** e a emissão das respectivas Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme solicitado.

Encaminhe-se ao **Setor de Execução Orçamentária** para emissão da Nota de Empenho e ao **Setor de Contratos e Aquisições**, com vistas ao **Núcleo de Instruções e Pesquisas de Preços**, para inserção do respectivo ato no sítio eletrônico oficial da Câmara Legislativa, conforme exigência do Parágrafo Único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

JOÃO MONTEIRO NETO
Secretário Geral e Ordenador de Despesas - Ato do Presidente nº 153 e 156, de 2024



Documento assinado eletronicamente por **GILMAR APARECIDO OLIVEIRA - Matr. 18403, Chefe do Setor de Execução Orçamentária**, em 13/03/2025, às 15:26, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ PEREZ NUNES - Matr. 21912, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 14/03/2025, às 15:46, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO MONTEIRO NETO - Matr. 24064, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 14/03/2025, às 16:07, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: 2050072 Código CRC: FAAAD369.

